

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO
DE CRÉDITO Nº 04**

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 04, de 30 de junho de 2014, regendo-se pela Portaria conjunta/SECEX-MPOG/SECEX-MF e SECEX-CGU, nº 08, de 07 de novembro de 2012.

Identificação:

Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 04, de 30 de junho de 2014

II - UG/Gestão

Repassadora	Recebedora
UG: 530022/0001 - SENIR/MI	UG: 195007
Gestão:0001	Gestão: 11201

III - Justificativa:

Etapas 2 e 3

Em 3 de setembro a SENIR realizou Destaque Orçamentário para atender o solicitado no Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito nº 04, de 30 de junho de 2014 que trata da execução dos serviços de atualização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA das **Etapas 1, 2 e 3** e da elaboração do **anteprojeto de engenharia**, visando à contratação da obra pelo regime de RDC, das **Etapas 2 e 3**, para implantação da agricultura irrigada numa área de 30.306 ha do Projeto de Irrigação Iuiú, localizado nos municípios de Malhada, Iuiú e Sebastião Laranjeiras, no Estado da Bahia.

A viabilidade está em adequação por exigência do Órgão ambiental estadual, devido à alteração no modo de ocupação do projeto e *layout* ocasionado pela transferência de parte da área ao INCRA para o assentamento.

Conforme item III do TED nº 4, o prazo será de 360 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. O contrato foi celebrado em 17/09/2014 e estará vigente até 12/09/2015. Entretanto, devido a dois sucessivos Decretos de contingenciamento orçamentário nºs Decretos nºs 8.456/15 e 8.496/15, e à dificuldade de pagamento o que obriga a paralisação dos contratos, solicitamos a prorrogação do prazo de vigência até **6/9/2016**.

VI - Data e Assinaturas

Unidade Descentralizadora	Unidade Descentralizada
Brasília, 01 de setembro de 2015.  Antônio Carvalho Feitosa Ministério da Integração Nacional Secretaria Nacional de Irrigação Secretário Substituto	Brasília, 28 de agosto de 2015.  Sérgio Antônio Coelho Respondendo pela Presidência Decisão nº 1.093/2015